



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Poder Executivo

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 086, DE 08 DE ABRIL DE 2019**

Altera a Lei Complementar nº 050, de 27 de agosto de 2010 (Código Municipal de Meio Ambiente).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O inciso I e sua respectiva alínea *c*, do art. 184 do Código Ambiental Municipal (LC 050, de 27 de agosto de 2010), passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 184 (...)

I – as faixas marginais de qualquer curso d’água natural, perenes e intermitentes excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

c) 100 (cem) metros, para os cursos d’água com largura superior a 50 (cinquenta) e até 200 (duzentos) metros de largura;” (NR)

**Art. 2º** O inciso II do art. 184 do Código Ambiental Municipal (LC 050, de 27 de agosto de 2010), passa a vigor com a seguinte redação, acrescido das alíneas *a* e *b*:

“Art. 184 (...)

II – as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d’água natural com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;

b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;” (NR)

**Art. 3º** O inciso III do art. 184 do Código Ambiental Municipal (LC 050, de 27 de agosto de 2010), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 184 (...)



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Poder Executivo**

---

IV – as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d’água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;” (NR)

**Art. 4º** O art. 184 do Código Ambiental Municipal (LC 050, de 27 de agosto de 2010), passa a vigor acrescido do inciso VI e respectivos parágrafos:

“Art. 184 (...)

VI – no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25° (vinte e cinco graus), as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d’água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação.

§ 1º Não será exigida Área de Preservação Permanente no entorno de reservatórios artificiais de água que não decorram de barramento ou represamento no curso d’água natural.

§ 2º Fica dispensado o estabelecimento das faixas de Área de Preservação Permanente no entorno das acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1 (um) hectare de lâmina d’água, vedada nova supressão de áreas de vegetação nativa.”

**Art. 5º** O Código Ambiental Municipal (LC 050, de 27 de agosto de 2010), passa a vigor acrescido do art. 254-A:

“Art. 254. As indústrias potencialmente poluidoras, bem como as construções ou estruturas que armazenem substâncias causadoras de poluição hídrica, serão localizadas a uma distância mínima de 200 metros de coleções hídricas ou de curso d’água.”

**Art. 6º** Os incisos I, II, III e IV do art. 348 do Código Ambiental Municipal (LC 050, de 27 de agosto de 2010), passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 348 (...)

I – Infrações leves: de 01 UAMR a 10 UAMR;

II – Infrações médias: de 20 UAMR a 100 UAMR;

III – Infrações graves: de 110 UAMR a 190 UAMR;

IV – Infrações gravíssimas: de 200 UAMR a 10.000 UAMR;” (NR)



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Poder Executivo

---

**Art. 7º** O Anexo Único do Código Ambiental Municipal (LC 050, de 27 de agosto de 2010), passa a observar a Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMAM n° 02, de 29 de julho de 2016 e suas alterações, no que toca especificamente ao licenciamento ambiental municipal.

**Art. 9º** Revoga-se a alínea *d* do inciso I do art. 184 do Código Ambiental Municipal.

Morrinhos, 08 de abril de 2019; 173º de Fundação e 136º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES  
=Prefeito=

Leticia Vieira do Carmo  
Paulo Roberto de Souza  
Rafael Rodrigues Sousa  
Emerson Martins Cardoso